



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

LEI N.º 4.558

AUTORIZA O AFORAMENTO DE TERRENO A
MANOEL RAIMUNDO OLIVIERA DOS SANTOS.

A Câmara Municipal de Monte Alegre,
Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,
faz saber que aprovou a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal,
autorizado a conceder por aforamento perpétuo à
MANOEL RAIMUNDO OLIVEIRA DOS SANTOS, residente e
domiciliado nesta cidade, o terreno situado à Rua:
Surubejú, Lado Sul, bairro de Surubejú, com as
seguintes dimensões e demais características:
Frente 20,00 (vinte metros) e limita-se com a Rua
Surubeju, ao NORTE; Pela lateral direita, mede
30,00 (trinta metros) e limita-se com o terreno
edificado de Ermeson dos Santos Alvarenga, ao
LESTE; Pela lateral esquerda, mede 30,00 (trinta
metros) e limita-se com o terreno edificado de
Jorge da Silva Luz, a WESTE; E Pelos fundos, mede
20,00 (vinte metros) e confina com uma área de
posse denominada Surubeju, ao SUL; com uma área
total de 600,00m² (seiscentos metros quadrados).

Artigo 2º - Fica marcado o prazo de 15
dias contados da data da publicação da presente
Lei, para que o concessionário pague os
emolumentos devidos e satisfaça os demais
requisitos que a Lei estabelece.

Artigo 3º - Se dentro do prazo de que
trata o Artigo 2º não houver o concessionário

Rua Rui Barbosa, 401, Cep: 68 220-000 / Telefax: 533 - 1121 / C.G.C. 10.222.495/0001-57

MONTE ALEGRE - PARÁ



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

preenchidos as exigências legais, fica sujeito ao disposto no §3º do Artigo 5º da Lei 1639 de 23 de novembro de 1976.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, em 11 de dezembro de 2003.


HORÁCIO FIGUEIRA DE MOURA
PRESIDENTE


ANSELMO RAIMUNDO CORRÊA PICANÇO
1º SECRETÁRIO


HÉLIO IVAN DOS SANTOS ALVARENGA
2º SECRETÁRIO